



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Agravo em Recurso Especial Cível nº 0881085-64.2023.8.19.0001
Agravante: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
Agravado: ADVOG CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PRATICO-PROFISSIONAL LTDA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente

Av. Erasmo Braga, 115 – Sala 1115 – Lâmina II
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 200020-903
Tel.: + 55 21 3133-3919 – E-mail: 3avpgabinete@tjrj.jus.br

